



EMENDA ADITIVA Nº 10 de 2013 CAS

(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei nº 1719 de 2013, que
"Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do
Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui o art. 88, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

"Art. 88 O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 e dos Conselheiros que tiveram mandatos consecutivos anteriormente ao referido pleito, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente, que ocorrerá em 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada  **CELINA LEÃO**

EMENDA ADITIVA Nº de 2013

(Deputada **Celina Leão**)